



## REQUERIMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 0508.2/2019

**“Proíbe a interrupção, o abandono ou alteração, sem justificação legal, de obras, ações, projetos e programas em andamento, voltados ao implemento de políticas públicas ou à execução de obras de comprovada necessidade da população.”**

**Autor:** Deputado Felipe Estavão

**Relatora:** Deputada Paulinha

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria parlamentar, que objetiva proibir a interrupção, o abandono ou a alteração de obras, ações e projetos voltados ao implemento de políticas públicas ou à execução de obras de comprovada necessidade da população, em andamento, sem a devida justificativa.

Em suma, infere-se da Justificativa apresentada pelo Autor (fls. 03 e 04) que a proposição busca coibir a descontinuidade administrativa, bem como prestigiar, precipuamente, os princípios constitucionais da impessoalidade, eficiência e economicidade.

A matéria possui tema de relevante discussão, entretanto, considero imperiosa a oitiva da Secretaria de Estado da Administração, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e da Procuradoria-Geral do Estado, a fim de colher informações técnicas sobre a matéria, bem como, requisitar sugestões elucidativas a respectiva proposição.

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, com fulcro nos arts. 144, I, 145, caput, 209, I, parte final e 210, II, do Rialesc, voto pela realização de DILIGÊNCIA EXTERNA ao Projeto de Lei nº 0508.2/2019 as entidades acima citadas.

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha  
Relatora